



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA - MG
Praça do Santuário, 1373 – Fone: 835-1222

LEI Nº 807/2004 De 25 de novembro de 2004

AUTORIZA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PEDREIROS E SERVENTES, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS CONVENIADAS COM A UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Cruzeiro da Fortaleza, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza autorizado a contratar 40 pedreiros e 40 serventes, através de contratos administrativos, pelo prazo de 90 dias, para execução de obras conveniadas com a União e o Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único – Havendo necessidade, o prazo estipulado no artigo poderá ser estendido por mais 90 dias.

Art.2º - As remunerações mensais, relacionadas aos contratos retro-citados, serão as seguintes: Pedreiro: R\$435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais) mensais; servente: R\$320,00 (trezentos e vinte reais) mensais, com uma carga horária de 08 horas diárias.

Art. 3º - As despesas decorrentes com o cumprimento desta lei, correrão por conta das dotações previstas no orçamento vigente, e/ou através de créditos suplementares.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Outubro de 2004.

Art.5º - Revoga-se as disposições em contrário.

Cruzeiro da Fortaleza-MG, 25 de novembro de 2004.

LUIZ EUSTÁQUIO DE ANDRADE
Prefeito Municipal